

Na parte final do referido diploma, onde constam as assinaturas dos membros do Governo, deverá ser incluído o nome do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 467/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 4, alínea c), onde se lê «são parte do referido Tratado» deve ler-se «são parte no referido Tratado».

No anexo I, n.º 2, alínea c), onde se lê «e se mencionem expressamente» deve ler-se «e se mencione expressamente».

No anexo III, n.º 2, alínea a), onde se lê «da área de residência» deve ler-se «da área da residência».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 39/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê «a quem cabe a apreciação das propostas, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 4.º, e a orientação, quando necessária,» deve ler-se «a quem cabe quer a apreciação das propostas tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 4.º, quer a sua orientação, quando necessária,».

No artigo 14.º, onde se lê «Os custos máximos de construção por metro quadrado de área bruta e os valores máximos de venda das habitações por tipologias dos contratos de desenvolvimento para habitação celebrados e em curso à data da entrada em vigor do presente diploma e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, são fixados por portaria dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.» deve ler-se «Os custos máximos de construção e os valores máximos de venda por metro quadrado de área bruta, por tipologias e zonas, das habitações providas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, no âmbito de contratos de de-

senvolvimento para habitação celebrados e em curso à data da entrada em vigor do presente diploma, são fixados por portaria dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 497/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (7.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 44.º (Fim do prazo de faltas por doença do pessoal provido por contrato no quadro), no n.º 4, onde se lê «com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 83.º» deve ler-se «com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 82.º».

No artigo 67.º (Regime), no n.º 4, onde se lê «As faltas referidas no n.º 2 implicam sempre a perda das remunerações correspondentes aos dias de ausência e não contam para efeitos de antiguidade.» deve ler-se «As faltas referidas no n.º 2 implicam sempre a perda das remunerações correspondentes aos dias de ausência mas não descontam para efeitos de antiguidade.».

No artigo 78.º (Regime), no n.º 3, onde se lê «O despacho referido no número anterior apenas está sujeito a anotação do Tribunal de Contas quando se trate de funcionários da administração central.» deve ler-se «O despacho referido no número anterior está sujeito a anotação do Tribunal de Contas quando se trate de funcionários da administração central ou regional.».

No artigo 82.º (Regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração), no n.º 7, onde se lê «e publicado no *Diário da República* quando se trate de funcionários da administração central.» deve ler-se «e publicado no *Diário da República* quando se trate de funcionários da administração central ou no *Jornal Oficial* quando se trate de funcionários da administração regional.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 840/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302 (2.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa modelo n.º 6.2, onde se lê «4. Total anual» deve ler-se «4. Meios libertos».